



**1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 001/2021.
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.
Processo Administrativo nº 01/2021.**

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO/TO, E A EMPRESA CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.064.023/0001-90, com sede no seguinte endereço: Rua Ulisses Guimarães, 100 - S Central, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77985-000, possuindo o telefone (63) 3344-1462 e o e-mail: ouvidoria@carrascobonito.to.gov.br, neste ato representado por **Prefeito, Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, CEP 77.985-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, CNPJ n.º 09.358.372/0001-69, com sede na Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, S/N, Palmas/TO, CEP 77.022-044, neste ato representado pelo Advogado Mauricio Cordenonzi, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 4.027.581.182 SSP/RS e inscrito(a) no CPF/MF n.º 911.875.670-00, residente e domiciliado na Quadra 508 norte, alameda 11, lote 19, em Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo aditivo em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, oriundo da **inexigibilidade de licitação nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objetivo a 1ª primeira prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2021, datado de 07 de janeiro de 2021, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, *independente de transcrição, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.*

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO

2.1 O presente termo aditivo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula anterior, constante no Processo de Licitação nº 01/2021, na modalidade **inexigibilidade de licitação nº 01/2021**, regendo-se pelo artigo 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.



2.2. Fundamenta-se ainda o presente termo aditivo na cláusula sexta do **contrato nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste termo aditivo de contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste termo aditivo de contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeita a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

UNIDADE – 0401- Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO – 2009 - Contratação de Assessoria Jurídica



ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.35.00 - Outros Serviços de consultoria.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA -DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE:

7.1. O extrato resumido do presente aditamento será publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

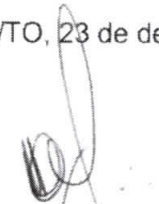
9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carrasco Bonito/TO, 23 de dezembro de 2021.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO –
TOCANTINS
CNPJ nº 25.064.023/0001-90
Contratante


MAURÍCIO CORDENONZI
CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E
CONSULTORIA S/S
CNPJ nº 09.358.372/0001-69
Contratado

TESTEMUNHA 1

NOME: DHONY AMARAL DO NASCIMENTO

RG Nº:

CPF Nº: 036.684.211-02

ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 2

NOME: Aline Chagas dos Santos

RG Nº:

CPF Nº: 026.282.021-82

ASSINATURA: 